



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**



AUTÓGRAFO DE LEI N° 020/2023

DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias a serem aplicadas pelo Município, compreendendo a Administração Direta, Indireta e a Câmara Municipal, para recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Cruz de Goiás - IMPASC, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Santa Cruz de Goiás, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de SANTA CRUZ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sr. ÂNGELO NATAL DA PAZ, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica estabelecida em 16,00% (dezesesseis por cento), a alíquota de contribuição normal patronal a ser aplicada pelo Município, compreendendo a Administração Direta, Indireta e a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na alíquota de contribuição de custeio normal do ente, está incluída a taxa de administração de 2.00% (dois por cento).

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IMPASC, conforme tabela abaixo:

Período	Custo Suplementar
2023	20,00%
2024	22,00%
2025	24,00%
2026	26,00%
2027	32,00%
2028 a 2041	94,23%



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**



Parágrafo Único. O plano de amortização está sendo repactuado conforme previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º. A alíquota de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas será de 14,00% (quatorze por cento).

Parágrafo Único. A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem três salários-mínimos.

Art. 4º. A incidência do custeio normal (patronal e funcional) e do custeio suplementar, será sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição previdenciária previstas neste artigo passam a vigorar após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao 1º (primeiro) dia do mês subsequente caso a noventena não se encerre no último dia do mês.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE
GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.**


João Pereira Campos
Presidente